

Panifresh do Brasil S.A.

CNPJ/ME (Em Constituição)

Assembleia Geral Extraordinária de Constituição

Data, Hora e Local: Aos 08/04/2024, às 11hs, na sede da Companhia em Constituição localizada na Avenida Narain Singh, 777, Cidade Aracília, CEP 07250-000, Guarulhos/SP. **Convocação/Presença:** Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo §4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76, pela presença da totalidade dos acionista, sendo o **Pani-Fresh Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, CNPJ 54.409.953/0001-37, Fundos de Investimento em Participações - FIP (FIP), neste ato representado por sua administradora **Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar - Torre A, São Paulo/SP, CNPJ 67.030.395/0001-46, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para exercer a atividade de administração e gestão de fundos de investimento e gestão de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.691, de 16/11/2012, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por **Artur Martins de Figueiredo**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/05/1965, administrador de empresas, RG 15.838.951 SSP/SP, CPF 073.813.338-80, nascido em São Paulo/SP conforme consta na Carteira Nacional de Habilitação nº 03560834230, residente e domiciliado na Rua Santa Gertrudes, 113, apto 11, Chácara Santo Antônio, CEP 03408-020, São Paulo/SP e **Flavio Daniel Aguetoni**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado em São Paulo/SP, sito a Rua João Antônio de Oliveira, 426, Ap. - 4º andar - Mooca, CEP 03111-010, RG 33.178.639-4-SSPSP, CPF 286.491.528-64. **Composição da Mesa:** Para presidir a Assembleia foi eleita por unanimidade a **Artur Martins de Figueiredo**, que aceitando a incumbência convidou a mim, **Flavio Daniel Aguetoni**, para secretariá-la, no que aceitei, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos. **I. Ordem do Dia:** a) Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto; b) Subscrição e forma de integralização das ações; c) Eleição da diretoria e respectiva remuneração; d) Eleição do conselho fiscal. **II. Deliberações:** Após a leitura do estatuto (Anexo I) que foi aprovado por unanimidade, foi declarada definitivamente constituída a Subsidiária integral **Panifresh do Brasil S.A.**, com sede na Avenida Narain Singh, 777, Cidade Aracília, CEP 07250-000, Guarulhos/SP, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário. **Subscrição e Forma de Integralização das Ações:** O capital será de 100.000,00 ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 cada, totalizando R\$ 100.000,00, totalmente subscrito e será integralizado em moeda corrente nacional, sendo que, 10% do capital deverá ser integralizado por **Pani-Fresh Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** e depositado em instituição financeira nacional até a data de protocolo da Ata de Assembleia Geral de Constituição, perante a JUCESP e os restantes 90% no prazo máximo de 90 dias após o registro dos estatutos na mesma Junta Comercial. Os presentes, acima nomeados e qualificados, aprovaram também, por unanimidade, o Boletim de Subscrição em anexos II e III. **Eleição da Diretoria e Remuneração:** Por unanimidade foram eleitos, para o período de 1 ano, para compor a diretoria da companhia: **Artur Martins de Figueiredo**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/05/1965, administrador de empresas, RG 15.838.951-SSP/SP, CPF 073.813.338-80, natural de São Paulo/SP, conforme consta na Carteira Nacional de Habilitação nº 03560834230, residente e domiciliado na Rua Santa Gertrudes, 113, apto 11, Chácara Santo Antônio, CEP 03408-020, São Paulo/SP como **Diretor Administrativo e Financeiro**, **Reinaldo Zakalski da Silva**, brasileiro, casado em regime universal de bens, nascido em 17/09/1959, empresário, RG 10.856.459-SESP/SP, CPF 007.018.998-67, nascido em Santo André/SP, residente e domiciliado na Rua Canuma, 92 casa 4, CEP 04642-040, São Paulo/SP como **Diretor Presidente**, os quais aceitaram os cargos, tendo sido destinada para a **remuneração mensal** do Diretor (CEO) importância referencial de US 4.000,00 - Conversão de Dólar dos Estados Unidos/USD (220), convertidos na data de 05/04/2024 em moeda nacional utilizando o site eletrônico do banco central (<https://www.bcb.gov.br/converso>) representando assim em moeda nacional o valor da remuneração de **R\$ 20.205,60** mensais, quanto as demais diretorias não houve aprovação de qualquer espécie de remuneração. **Conselho Fiscal:** Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos presentes, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem. **III. Posse da Diretoria:** Os diretores ora eleitos são empossados neste ato e declaram, para os fins de direito, estarem de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo lavrado. Declaram ainda, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários (Anexo IV). **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembleia geral de constituição declarou constituída a presente companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinadas e rubricadas. Guarulhos/SP, 08/04/2024. **Reinaldo Zakalski da Silva - Presidente (CEO), Artur Martins de Figueiredo - Presidente da Mesa, Flavio Daniel Aguetoni - Secretário. Pani-Fresh Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia - Acionista.** Dra. Maria Fernanda Ladeira - OAB/SP 237.365. **JUCESP/NIRE S.A.** 3530063700-3 em 02/05/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo I. Panifresh do Brasil S.A. Estatuto Social. Capítulo I. Denominação, Objeto Social, Sede e Duração. Artigo 1º.** Panifresh do Brasil S.A., (doravante simplesmente referida como "Companhia"), é uma S.A., regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social fabricação de produtos de panificação industrial: pães e rosas, bolos, tortas, entre outros (CNAE 1091-1/01). **Artigo 3º.** A Companhia tem sede na Avenida Narain Singh, 777, Cidade Aracília, CEP 07250-000, Guarulhos/SP, podendo para melhor desempenho de suas atividades criar e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento correlato em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O Capital Social da Companhia subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 100.000,00, representados por 100.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais, com valor nominal de R\$ 1,00 cada uma. **§1º.** As ações são indivisíveis perante a Companhia e cada ação ordinária nominativa corresponde a 1 voto nas deliberações dos presentes. **§2º.** As ações representativas do capital social são de propriedade exclusiva do **Pani-Fresh Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** constituído e administrado por **Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Da Administração. §3º.** É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **§4º.** A Companhia não poderá emitir ações preferenciais. **§5º.** Todas as ações da Companhia são nominativas e quando adotada a forma escritural, serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, com a qual a Companhia mantenha contrato de escrituração em vigor, sem a emissão de certificados, sempre observadas as disposições dos artigos 34 e 35 da Lei 6.404/76 e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Capítulo III. Das Assembleias Gerais. Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, AGO, dentro dos 4 meses seguintes ao término do exercício social, a fim de serem discutidos os assuntos previstos no Artigo 132 LSA e, AGE, quando convocada, a fim de discutir assuntos de interesse da Companhia ou, ainda, quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações. **§1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma do disposto nos artigos 123 a 125 da Lei das S.A., respectivamente. **§2º.** Independentemente das formalidades referentes à convocação de Assembleias Gerais previstas nesta cláusula, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia. **§3º.** Salvo deliberação em contrário, as atas das Assembleias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos, e observado o disposto no §1º do artigo 130 da Lei das S.A. **§4º.** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. **§5º.** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das S.A., há menos de 1 ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos, quando aplicável, devendo o acionista depositar na Companhia, com antecedência mínima de 48 horas, contadas da realização da respectiva assembleia, instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade ou seus poderes de representação, conforme o caso. Sem prejuízo do disposto acima, o procurador ou representante legal que comparecer à assembleia geral munido dos documentos referidos no caput deste dispositivo, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente. **§6º.** A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 7º.** Exceto se quórum maior for exigido pela legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais dependerão de voto afirmativo de acionistas que representem ¾ do capital social com direito a voto. **§Único.** Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, observados os quóruns previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável: (i) as matérias listadas no artigo 136 da Lei 6.404/76; (ii) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; (iii) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal, quando instalado, e outros documentos, nos termos da regulamentação aplicável; (iv) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (v) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; (vi) eleger e destituir membros da Diretoria; (vii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (viii) deliberar acerca da correção monetária do capital social; (ix) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto no artigo 120 da Lei das S.A., e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão; (x) alteração ou reformar o Estatuto Social; (xi) deliberar acerca da redução do dividendo obrigatório ou pela distribuição de dividendos em valor superior a 25% do lucro líquido ajustado na forma da lei; (xii) deliberar acerca de aumento do capital social, além do limite do capital autorizado, ou sua redução; (xiii) deliberar acerca da avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (xiv) deliberar acerca da fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; (xv) deliberar acerca da dissolução e liquidação da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e julgar-lhes as contas; (xvi) deliberar acerca da cessação do estado de liquidação; (xvii) autorizar a emissão de debêntures não conversíveis ou conversíveis em ações; (xviii) deliberar acerca do resgate, amortização, desdobramento, grupamento, recompra ou negociação de ações pela própria Companhia ou de quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Companhia; (xix) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência; (xx) escolher a instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da Companhia; e (xxi) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. Se instalado, ou pela Diretoria. **Capítulo IV. Da Administração. Artigo 8º.** A administração da Companhia compete ao Diretor Presidente, que terá as atribuições conferidas por Lei e pelo presente Estatuto Social, estando o Diretor Presidente dispensado de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **§1º.** Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **§2º.** Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos Diretores da Companhia. A remuneração tem o escopo de verba individual, para cada membro, cabendo então, à Diretoria deliberar sobre o percentual que será distribuído para cada Diretor. **Artigo 9º.** A representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete individualmente ao Diretor Presidente. **§Único.** As procurações outorgadas em nome da companhia poderão ser nomeadas individualmente pelo Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos. **Capítulo V. Da Diretoria. Artigo 10º.** A diretoria será composta por 4 membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos por meio de Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo, sendo 1 Diretor Presidente, 1 Diretor Administrativo Financeiro e 2 Diretores Executivos. **§1º.** O prazo de gestão de cada Diretor será de até 3 anos permitida a recondução, sendo que no período que ocupar o cargo fará jus a pró-labore mensal a ser definido em assembleia. **§2º.** Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos seus respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. **§3º.** Ocorrendo vaga, ausência ou impedimento temporário no cargo de Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para nova eleição. **Artigo 11º.** Compete ao Diretor Presidente: supervisionar a movimentação econômico-financeira da companhia, supervisionar a execução das operações e atividades da companhia, analisar e propor políticas, métodos e sistemas de atuação operacional e acompanhar a atividade social e o prisma negocial; **Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:** assessorar o Diretor Presidente, planejar e propor metodologias para boa gestão e acompanhar o fluxo de caixa; gerenciar os recursos e operações gerais, atuar como ponto central de comunicação entre o operacional e conselho de administração. **Artigo 12º.** A Diretoria reunir-se-á, na sede social, sempre que convocada por qualquer um de seus membros, observada as hipóteses legais e lavrando-se as respectivas atas no livro próprio. **§Único.** A convocação far-se-á mediante aviso escrito com pelo menos 3 dias de antecedência. **Capítulo VI. Do Conselho Fiscal. Artigo 13º.** A Companhia terá 1 Conselho Fiscal Composto por 3 membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente. **§1º.** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido do Conselho de Administração, com mandato até a 1ª AGO que se realizar após a eleição. **§2º.** Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício de suas funções. **§3º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **Capítulo VII. Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro. Artigo 14º.** O exercício social da companhia terminará em 31/12 de cada ano, findo o qual deverá ser elaborado o balanço geral e as demonstrações financeiras que deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas nos termos da legislação societária aplicável, as quais serão apreciadas pela AGO em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **Artigo 15º.** O lucro líquido no exercício, apurado conforme estabelecido no artigo 14º acima terá a seguinte destinação: (i) 5% serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social subscrito da Companhia. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o §1º do artigo 182 da Lei das S.A., exceder 30% do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (ii) 1 parcela por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no artigo 195 da Lei das S.A.; (iii) 1 parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A.; (iv) como dividendo obrigatório não cumulativo, em cada exercício, 25% do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (a) importância destinada à constituição da Reserva Legal; e, (b) importância destinada à formação da Reserva para Contingências (alínea (ii) supra), e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores, ressalvado o disposto no §1º abaixo; (v) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A. **§1º.** O dividendo mínimo obrigatório não deverá ser pago aos acionistas com relação ao exercício social em que a administração da Companhia informar à Assembleia Geral que tal pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia, desde que atendido o previsto nos §§ 4º e 5º, do artigo 202, da Lei das S.A. **§2º.** Os lucros registrados na Reserva de Lucros a Realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização, nos termos do inciso III, do artigo 202 da Lei das S.A. **§3º.** Os dividendos, sejam anuais ou intermediários, serão pagos pela Companhia à pessoa que, na data do ato de declaração do dividendo, estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação. **§4º.** Salvo disposição contrária da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social em que forem declarados. **Artigo 16º.** A companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendos mínimos obrigatórios. A qualquer tempo durante o exercício comercial, a Diretoria poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e lucros acumulados existentes no último balanço ou balanete levantado pela companhia. **Artigo 17º.** Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da companhia, que estabeleça cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, disciplinem o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela companhia e pela administração. **Capítulo VIII. Da Liquidação. Artigo 18º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá à Assembleia Geral nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo. No período de liquidação da Companhia, a Administração continuará em funcionamento. **Capítulo IX. Arbitragem. Artigo 19º.** A Companhia, seus acionistas, Administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei 6.404, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral. **§Único.** Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. **Capítulo X. Disposições Finais. Artigo 20º.** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Guarulhos/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação deste Estatuto Social. **Artigo 21º.** O presente estatuto foi aprovado em AGE ficando seus diretores responsabilizados pelo seu arquivamento na JUCESP e demais órgãos competentes.

